



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 2.181/2024

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a campanha “Rompa o Ciclo da Violência”, a ser realizada na primeira semana de março, e adota outras providências. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto – A proposição em análise visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a campanha “Rompa o Ciclo da Violência”, a ser realizada na primeira semana de março.

2. Síntese do voto - Com relação aos aspectos constitucionais, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da matéria. A inclusão de dia ou semana no Calendário Oficial do Estado não se insere no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, presentes no parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual. Tal instituto também não veda a competência em questão; de maneira que concluímos que a instituição de dias ou semanas no Calendário Oficial se inclui na norma do Art.7º da Constituição Federal.

AUTOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN

P A R E C E R N° 496/2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 2.181/2024**, de autoria da **Dep. Camila Toscano**, o qual “*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a campanha “Rompa o Ciclo da Violência”, a ser realizada na primeira semana de março, e adota outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a campanha “Rompa o Ciclo da Violência”, a ser realizada na primeira semana de março, e adota outras providências”.

O autor justificou de forma válida o projeto argumentando que, infelizmente, é cediço que ainda vivenciamos atualmente muitos casos de violência doméstica no Estado da Paraíba, motivo pelo qual faz-se necessária a adoção de movimentos sociais e políticos para prevenir e combater esse mal em face das mulheres paraibanas.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Genericamente, a instituição de dias ou semanas no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do **parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual**.

Esta mesma competência legislativa específica, embora não estando expressamente prevista no corpo constitucional, também não é vedada. De maneira que concluímos que a instituição de dias e semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal: “*Art. 7º: São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

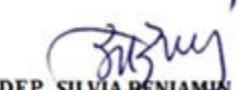


“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, há de se reconhecer que é plausível e necessária a instituição de uma semana voltada para conscientizar a sociedade a respeito da prevenção e combate da violência doméstica. Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.181/2024**.

É como voto.

Plenário Dep. José Mariz, em 20 de agosto de 2024.



DEP. SILVIA BENJAMIN

RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.181 /2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Plenário Dep. José Mariz, em 20 de agosto de 2024.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CÁRNEIRO
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro